

## Índice

1   INTRODUÇÃO .....	2
1.1 Alcance .....	2
1.2 Objetivos .....	2
2   ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	3
2.1 Pessoas Sujeitas .....	3
2.2 Pessoas Associadas .....	3
3   QUADRO NORMATIVO. LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA APLICÁVEIS .....	4
4   PRINCÍPIOS GERAIS DA GESTÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO .....	4
4.1 Extorsão, Subornos, Tráfico de Influências e “Pagamentos de Facilitação” .....	5
4.2 Presentes .....	5
4.3 Viagens e Hospitalidade .....	7
4.4 Relacionamento com Instituições Públicas e Políticas .....	7
4.5 Patrocínios .....	8
4.6 Doações .....	8
4.7 Relações com Entidades Terceiras .....	8
5   QUADRO DE GOVERNO .....	9
5.1 Conselho de Administração .....	9
5.2 Comissão de Riscos .....	9
5.3 Comissão de Auditoria .....	10
5.4 Comité Global de Riscos .....	10
5.5 Comité de Gestão Penal Corporativa .....	10
6   CANAL DE CONSULTAS E CANAL DE DENÚNCIAS .....	10
7   QUADRO DE CONTROLO .....	11
8   INFORMAÇÃO E REPORTE .....	11
9   ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA .....	12
10   ANEXO I – CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO .....	13
11   ANEXO II - DEFINIÇÕES .....	14
12   ANEXO III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	16
13   ANEXO IV - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES .....	17

## 1 | INTRODUÇÃO

### 1.1 Alcance

- O Banco BPI, S.A. (doravante "Banco BPI") é uma instituição de crédito do Grupo CaixaBank que exerce atividade bancária, incluindo as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei, e que adota, com as devidas adaptações, as Políticas corporativas do CaixaBank.
- O CaixaBank dispõe de uma Política Corporativa de Anticorrupção aplicável a todas as entidades do Grupo, nomeadamente às suas filiais, que define os princípios fundamentais de atuação na prevenção da corrupção.
- O Banco BPI repudia por completo a prática de qualquer conduta que de forma direta ou indireta possa estar relacionada com atos de corrupção, em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno, pautando toda a sua atuação pelos princípios fulcrais do respeito e cumprimento da lei e demais normativos em vigor a cada momento, bem como pelos mais elevados padrões de responsabilidade e exigência<sup>1</sup>.
- O Banco BPI dispõe de um Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas (doravante "PPR"), desenvolvido em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre/aplicável a prevenção da corrupção, que se encontra publicado na intranet e no site institucional do Banco BPI.

<sup>1</sup> A legislação e demais regulamentação relativas à temática visada na Presente Política, produzida e aplicada pelas diferentes instâncias nacionais, comunitárias e/ou internacionais, é apresentada a título meramente exemplificativo e não exaustivo em Legislação Aplicável, constituindo o contexto legal e regulatório geral em que se enquadra a presente Política.

- Neste enquadramento, o Conselho de Administração aprovou esta Política Anticorrupção (doravante "Política"), que se encontra alinhada com a Política Corporativa de Anticorrupção do CaixaBank, enquanto ferramenta essencial para impedir que, quer o Banco BPI e as sociedades por si dominadas, direta ou indiretamente, quer as entidades externas com as quais se relaciona (inclusive prestadores de serviços), de modo direto ou por interposta pessoa, incorram em comportamentos que possam configurar práticas contrárias à lei e aos princípios éticos e de conduta do Banco BPI, a saber, o respeito, a integridade, a transparência, a excelência, o profissionalismo, a confidencialidade e a responsabilidade social.
- O Banco BPI toma uma posição ativa de recusa perante qualquer tipo de corrupção nos diferentes mercados onde opera, implementando esta Política, que complementa o Código Ético do Banco BPI e é parte integrante do Modelo de Prevenção Penal do Banco BPI, alinhado com os mais elevados padrões internacionais. No caso de se verificar que em determinado país de atuação, a legislação interna é mais exigente que a presente Política, será aplicável aquela em detrimento desta.
- Esta Política está disponível para consulta na intranet e na Internet, no *site* institucional do Banco BPI.

### 1.2 Objetivos

- Os objetivos da presente Política são, principalmente:
  - Transmitir a todos os Colaboradores e membros dos órgãos sociais o compromisso do Banco BPI em garantir que a sua atividade se baseia no respeito pelas leis e normas vigentes em cada momento, assim como na promoção e defesa dos seus valores corporativos e princípios definidos

no Código Ético do Banco BPI e na rejeição absoluta de qualquer tipo de conduta que de forma direta ou indireta possa estar relacionada com corrupção;

- Estabelecer os *standards* de conduta que devem reger a atividade do Banco BPI, assim como de todos os Colaboradores e membros dos órgãos sociais.
- Estabelecer um conjunto de medidas de diligência que visam assegurar que entidades terceiras com as quais o Banco BPI inicia relações contratuais dão cumprimento à legislação e normativo vigentes e observam os princípios éticos e de conduta do Banco BPI;
- Assegurar, perante o Acionista Único, Clientes, fornecedores, autoridades judiciais e sociedade em geral, que o Banco BPI cumpre os deveres de supervisão e controlo da sua atividade, estabelecendo medidas adequadas para prevenir ou reduzir o risco de corrupção e garantindo, portanto, que se exercem os deveres de vigilância e controlo referidos no artigo 11.º do Código Penal Português, visando-se assim evitar que a conduta censurável de um ou vários Colaboradores e/ou membros dos órgãos sociais implique responsabilidade criminal para o Banco BPI.

ÍNDICE

## 2 | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

### 2.1 Pessoas Sujeitas

- São Pessoas Sujeitas a esta Política todos os Colaboradores e membros dos órgãos sociais do Banco BPI.
- As Pessoas Sujeitas receberão formação específica de modo a garantir um conhecimento adequado da Política e o desenvolvimento de uma cultura de atuação ética de integridade e de respeito pelo cumprimento normativo.
- O incumprimento da presente Política implicará responsabilidade disciplinar a ser imputada pelo órgão competente do Banco BPI.

### 2.2 Pessoas Associadas

- No quadro de confiança e colaboração mútua estabelecido entre o Banco BPI e todas as Pessoas Associadas, o Banco BPI espera que estas adotem medidas adequadas para garantir um comportamento e uma concorrência leal no mercado. Por isso, sempre que as circunstâncias concretas assim o permitam, será promovida a adoção desta Política ou dos princípios que lhe estão subjacentes, por parte das Pessoas Associadas ao Banco BPI, incluindo, em especial, fornecedores, intermediários e agentes que atuem em nome e por conta do Banco BPI.
- O Banco BPI promoverá que as Pessoas Associadas tenham conhecimento desta Política e que atuem tendo por base os padrões de conduta e princípios análogos aos estabelecidos na mesma.
- O incumprimento das disposições da presente Política pelas Partes Associadas levará à resolução do vínculo contratual estabelecido entre as Partes.

ÍNDICE

## 3 | QUADRO NORMATIVO. LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA APLICÁVEIS

- A presente Política rege-se pelo previsto na legislação aplicável vigente, assim como pela que a modifique ou substitua no futuro.
- Adicionalmente, o Banco BPI aplicará os seguintes procedimentos de diligência:
  - Nos processos de seleção e manutenção de relações com as pessoas que se vinculam com o Banco BPI, especialmente no que se refere aos seus Colaboradores, de forma a garantir a estrita observância da legislação e dos princípios éticos e de conduta do Banco BPI;

O Banco BPI garantirá, em todos os seus processos de contratação, que o candidato reúne as qualificações técnicas e a experiência previamente requeridas, conforme procedimento adequadamente documentado. Não poderão ser consideradas as relações pessoais/familiares para contratar pessoas que não cumpram os critérios de seleção;

- Nos processos de seleção de Pessoas Associadas, a contratação pelo Banco BPI deverá obedecer a critérios objetivos, assegurando-se que não se verificam influências determinadas por vínculos económicos ou de outra índole. O Banco BPI exigirá a adoção de medidas adequadas para garantir a existência/subsistência da concorrência de mercado, evitando incorrer em condutas contrárias à legislação vigente e aos princípios inspiradores da sua atividade;

- Nos processos de aceitação e seguimento de Clientes o Banco BPI, através da suas Políticas e procedimento de KYC (*Know Your Client*), assegurará um processo adequado de identificação.

ÍNDICE

## 4 | PRINCÍPIOS GERAIS DA GESTÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO

- A corrupção em sentido amplo constitui a prática de atos que, dado o seu impacto, tanto para as empresas como para a sociedade, deve ser prevenida e eliminada.
- Os princípios pelos quais a presente Política se rege e pelos quais se pautará a atuação do Banco BPI para controlo e prevenção do risco de corrupção são:
  - Rejeição absoluta de qualquer ação ou omissão relacionada, direta ou indiretamente, com atos de corrupção. Inclui as situações em que a Pessoa Sujeita se coloca numa posição de ignorância consciente ou deliberada em relação a factos que tinha obrigação de conhecer;
  - Proibição de atuações ilícitas e/ou que não estejam alinhadas com as normas vigentes, incluindo o disposto na presente Política, com o pretexto de que se está a atuar em prol do melhor interesse do Banco BPI, independentemente do benefício económico gerado;
  - Obrigação das Pessoas Sujeitas informarem sobre quaisquer factos de que tomem conhecimento e que sejam contrários à presente Política. Esta comunicação deverá ser efetuada com recurso ao Canal de Denúncias disponibilizado pelo Banco BPI;
  - Respeito pelos mais elevados padrões de lealdade para com o mercado, em cumprimento das regras da livre concorrência.
- A aceitação e concessão de qualquer tipo de contraprestação prevista nas normas de conduta deste capítulo, ou quaisquer outras, deverão cumprir com critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Esta Política é parte integrante do Modelo de Prevenção Penal do Banco BPI, pelo que os princípios nela previstos são de aplicação direta.

- Adicionalmente, a presente Política estabelece os seguintes padrões de atuação:

## 4.1 Extorsão, Subornos, Tráfico de Influências e “Pagamentos de Facilitação”

- O Banco BPI proíbe a prática de todas as condutas que possam constituir ou estar relacionadas com **extorsão**, nas suas diferentes manifestações.
- Deste modo, o Banco BPI rejeita qualquer conduta que possa constituir suborno ou tentativa de suborno a funcionários ou autoridades públicas, quer seja direta ou indiretamente, quer seja através de interposta pessoa. Consequentemente, está expressamente proibida a entrega de presentes, bens ou serviços a autoridades ou aos seus funcionários para que estes cumpram ou deixem de cumprir os seus deveres ou atuem de formailcita.
- Está proibida qualquer prática que possa constituir tráfico de influências.
- Estão igualmente proibidos os chamados “pagamentos de facilitação” em qualquer modalidade que estes possam adotar. Apenas poderão ser recebidos e oferecidos presentes nas condições estabelecidas na presente Política.
- Qualquer atuação suspeita de configurar alguma das condutas descritas deverá ser comunicada de imediato através do Canal de Denúncias estabelecido no Banco BPI.

## 4.2 Presentes

### Aceitação de Presentes por Pessoas Sujeitas

- Os critérios que devem regular a aceitação de Presentes são os seguintes:
  - a) Deverá ser adequado e proporcional às circunstâncias, admitido pelos usos e costumes e de acordo com as eventuais práticas sectoriais;
  - b) A sua finalidade deverá enquadrar-se nas tradicionais felicitações, sejam estas relacionadas com celebrações tradicionais ou pessoais (tais como aniversários), constituindo uma atenção ou cortesia;
  - c) Deverá ser voluntário, não podendo ter sido solicitado previamente, e não poderá gerar expectativas de reciprocidade no oferente;

O seu valor não pode ser superior a 150€ ou equivalente noutra divisa, considerando-se como critério para a sua quantificação o valor de mercado aproximado e não o custo de aquisição. No caso de uma Pessoa Sujeita ser recetora de vários Presentes do mesmo oferente (pessoa singular ou coletiva) num período de 12 meses, o limite de 150€ é calculado sobre o valor agregado de todos os Presentes. Exceionalmente, para Presentes que excedam os 150€, poderá ser pedido parecer à Direção de Compliance quando circunstâncias de natureza extraordinária assim o justificarem. Nestas situações, a aceitação do presente está condicionada à autorização prévia da Direção de Compliance, a qual será dada através do Canal de Gestão de Ofertas disponibilizado para o efeito.

- Em qualquer caso, devem ser recebidos no local de trabalho e não no domicílio particular, em domicílio de familiares ou de outras pessoas próximas. Se por alguma circunstância alheia à vontade das partes, devidamente justificada, tal não seja possível, deve informar-se a Direção de Compliance com o conhecimento do superior hierárquico.
- Ainda que cumpridos os requisitos anteriormente enunciados, é expressamente proibida a aceitação de Presentes, direta ou indiretamente, quando se verifique alguma das seguintes circunstâncias:
  - A oferta do Presente vise que a Pessoa Sujeita incumpra as suas obrigações e favoreça, direta ou indiretamente, a pessoa ou entidade oferente na contratação de bens ou serviços;

- O Presente provenha de autoridade ou funcionário público;
- O Presente provenha de pessoas singulares ou coletivas, quando estas se encontrem em processos de seleção e contratação de fornecimento de bens ou serviços para o Banco BPI, e sempre que a Pessoa Sujeita destinatária do Presente participe nos processos de decisão ou possa ter influência sobre eles;
- O Presente seja efetuado em numerário ou equivalente (por exemplo, cheque-presente), independentemente da quantia.

## Presentes Institucionais

- Os Presentes Institucionais, definidos como aqueles que são recebidos em contexto institucional que impossibilitam a sua recusa, devem cumprir as premissas e critérios estabelecidos supra.
- Quando os presentes não cumpram os requisitos de aceitação definidos, devem ser aceites institucionalmente, mas recusados a título pessoal, devendo fazer-se a sua entrega à Direção de Comunicação e Marca.
- Não obstante o referido, todas e quaisquer ofertas de Presentes Institucionais devem ser comunicadas à Direção de *Compliance* para análise e decisão quanto à forma de atuação.

## Oferta de Presentes pelo Banco BPI

- Só podem ser oferecidos Presentes institucionais de importância inferior a 150€ e que estejam contemplados no catálogo aprovado com carácter institucional. Exceionalmente, as áreas que gerem as Relações Institucionais, após comunicação prévia à Direção de Compliance, podem autorizar a entrega de Presentes não previstos no catálogo, desde que os mesmos se revelem proporcionais à relação com o destinatário e sejam admitidos pelos usos sociais e a cultura da Entidade.
- Os Presentes institucionais devem cumprir, em todo o caso, os seguintes requisitos:
  - Ter um valor superior a 15€ e inferior a 150€ (os obséquios inferiores a 15€ e os associados a campanhas comerciais não se consideram presentes);
  - Alinhamento com os usos sociais, valores e cultura do BPI;
  - Incluir a identificação corporativa;
  - Incluir, preferencialmente, o logótipo corporativo (cumprindo as respetivas normas de aplicação).
- É proibida a oferta de Presentes a entidades e funcionários públicos. Exceionalmente, e sempre que a legislação nacional não o proíba expressamente, a oferta de Presentes a estas entidades poderá efetuar-se com a autorização da Direção de Comunicação e Marca, após parecer prévio da Direção de Compliance, que, sempre que se suscitarem questões jurídicas, poderá consultar a Direção Jurídica.
- A Direção de *Compliance* assegura que dispõe dos meios necessários para aferir do cumprimento dos requisitos supra pelas ofertas atribuídas pelo Banco BPI.

## Exclusões

- Excluem-se das regras previstas no capítulo 4.2. Presentes:
  - Os Presentes do Banco BPI a Pessoas Sujeitas e de Pessoas Sujeitas entre elas, existindo ou não uma relação hierárquica;

- Os convites para almoços, jantares e/ou outros eventos do mesmo tipo realizados no curso da relação profissional vigente, sempre que sejam razoáveis no contexto de negócio em que se desenvolvam.

## 4.3 Viagens e Hospitalidade

### *Hospitality oferta de terceiros:*

- Os convites a Pessoas Sujeitas para eventos ou outras atividades organizadas por fornecedores ou outros terceiros consideram-se como tendo sido efetuados ao Banco BPI, pelo que as despesas de viagem e alojamento daí decorrentes estarão sempre a cargo do Banco BPI e serão sempre pagas diretamente ao prestador do serviço respetivo, de acordo com as normas internas relacionadas com despesas de Colaboradores.
- As despesas de viagem, alojamento e representação devem obedecer aos seguintes critérios:
  - Devem ser razoáveis, de forma a não induzir a presunção de que se está a retribuir alguma prestação diferente, a praticar uma ação ou omissão com vista à obtenção de uma qualquer vantagem indevida, ou a permitir a perceção de atitudes menos discretas ou menos frugais por parte da Pessoa Sujeita;
  - Devem estar relacionadas com a atividade do Banco BPI;
  - Devem ser sempre consideradas como realizadas a título institucional, pelo que a decisão de proceder ao respetivo pagamento carece sempre de autorização escrita do Primeiro Responsável e de comunicação à Direção de Compliance.

### *Hospitality oferta do Banco BPI:*

- Os critérios supra referidos aplicam-se também ao pagamento de despesas de viagens e hospitalidade pelo Banco BPI a terceiros.

## 4.4 Relacionamento com Instituições Públicas e Políticas

- O Banco BPI cumprirá estritamente e a todo o momento a legislação relacionada com o financiamento de partidos políticos.
- São proibidos os donativos/doações e/ou quaisquer outras contribuições a partidos políticos e/ou às suas eventuais organizações internas ou associadas, constituídas nos termos do artigo 13.º da Lei dos Partidos Políticos. São proibidos os perdões totais ou parciais de dívida a partidos políticos. Para este efeito, entende-se por perdão de dívida, a extinção total ou parcial do direito ao capital ou aos juros devidos no âmbito do crédito em causa ou a respetiva renegociação com vista à aplicação de taxa de juro inferior às praticadas em condições de mercado.
- O Banco BPI participará nos processos regulatórios sobre matérias relevantes para o sector financeiro, quer a nível nacional, quer a nível comunitário e/ou internacional, sempre que a convite ou solicitação das respetivas autoridades reguladoras. O Banco BPI não contratará serviços diretos de *lobby* ou representação de interesses para manifestar a sua posição perante as autoridades e divulgará as suas posições nas associações a que pertence ou transmiti-las-á diretamente através dos canais legalmente estabelecidos, atuando em todo o processo em cumprimento dos seus princípios de atuação plasmados no Código Ético, na presente Política e nos demais normativos em vigor.

## 4.5 Patrocínios

- Os patrocínios respeitam aos acordos com terceiros que permitem ao Banco BPI desenvolver atividades de comunicação, de publicidade, institucionais, de relações públicas e comerciais vinculando a marca do Banco BPI à marca do patrocinado. O objectivo destes acordos é conseguir um impacto positivo na marca, tanto a nível de notoriedade como de valores e posicionamento, assim como um maior impacto positivo na reputação do Banco, garantindo melhores resultados em termos de negócio, que não seriam obtidos sem a existência destes acordos de patrocínio.
- No contrato de patrocínio, regulam-se todas as atividades e iniciativas de colaboração entre o patrocinado e o Banco BPI, entre as quais, se destacam a *hospitality*, convites, entradas ou acessos a espaços que o patrocinado coloque à disposição do Banco BPI para sua gestão junto dos seus *stakeholders*.
- O modelo de patrocínios é descentralizado, o que significa que as Direções do Banco BPI possam propor e, caso a sua proposta seja aprovada, realizar atividades de patrocínio na sua esfera de atividade. A Direção de Comunicação e Marca assume as responsabilidades previstas na Política de Patrocínios do Banco BPI.
- Qualquer contraprestação concedida além do estabelecido no acordo de patrocínio deverá considerar-se um Presente e, por este motivo, estará sujeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Política.

## 4.6 Doações

- O Banco BPI, no âmbito da sua responsabilidade social, concede donativos a instituições para a realização de atividades sociais, culturais, científicas ou de índole similar.
- O Banco BPI colabora com a Fundação Bancária “la Caixa” e em seu nome, na prossecução dos seus objetivos sociais, estendendo-os a todo o âmbito de atuação do Banco BPI.
- Consequentemente, serão realizadas doações a organizações não governamentais e outras instituições do sector social que deverão estar justificadas pelos procedimentos internos de atribuição de donativos do Banco BPI ou pelas linhas de atuação da Obra Social da Fundação “la Caixa”.
- Estes procedimentos incluirão controlos que visam garantir que os donativos e demais contribuições atribuídas a organizações não governamentais e outras instituições do sector social, não possam ser utilizadas como subterfúgio para levar a cabo práticas contrárias ao Código Ético do Banco BPI, restantes normativos internos e à lei.

## 4.7 Relações com Entidades Terceiras

- O Banco BPI estabelecerá relações contratuais com entidades terceiras de forma concorrencial, estabelecendo para o efeito mecanismos de luta contra todas as formas de corrupção.
- As entidades terceiras com as quais o Banco BPI se relaciona não aceitam ou oferecem Presentes, vantagens, favores ou disposições a título gratuito que tenham por objeto influenciar de maneira imprópria as suas relações comerciais, profissionais ou administrativas.
- Em linha com o normativo interno vigente no Banco BPI, apresenta-se uma lista não exaustiva de factos que podem, potencialmente, estar relacionados com atos de corrupção, aos quais os Colaboradores do Banco BPI deverão prestar especial atenção nas relações com entidades terceiras, entre as quais se encontram os fornecedores, com especial relevância em circunstâncias relativas a:
  - Sanções impostas em sede administrativa ou penal por atos de corrupção;

- Localização ou sede em países com elevados índices de corrupção;
  - Recusa de identificação/concretização dos seus beneficiários efectivos ou dos membros dos seus órgãos de administração e gestão, bem como a utilização de estruturas de fachada;
  - Solicitações atípicas no âmbito contratual ou em sede de faturação.
- A mera ocorrência de alguma destas circunstâncias não impedirá o estabelecimento de vínculo contratual com o terceiro em questão, mas implicará uma diligência reforçada na informação a solicitar para mitigar os indícios detetados.

ÍNDICE

## 5 | QUADRO DE GOVERNO

- A estrutura de governo, as funções e as responsabilidades dos diferentes grupos de interesse envolvidos na presente Política são os seguintes:

### 5.1 Conselho de Administração

- Enquanto responsável máximo pela definição das estratégias e Políticas gerais do Banco BPI, conseqüentemente tem a seu cargo a aprovação da presente Política, cujo objetivo é assegurar o exercício da atividade em estrito cumprimento da lei e dos princípios inscritos no Código Ético do Banco BPI, reiterando a firme pretensão de manter uma atuação que assegure a rejeição de qualquer conduta que direta ou indiretamente possa estar relacionada com a corrupção.

### 5.2 Comissão de Riscos

- No desempenho das suas competências como órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, cabe à Comissão de Riscos, designadamente, aconselhar o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria sobre a política de riscos da Sociedade e, nesse quadro, sobre a apetência para o risco e estratégia de risco gerais, atuais e futuras do Banco BPI, e auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco BPI, levada a cabo pela Comissão Executiva.
- No contexto da gestão do risco de corrupção, a Comissão de Riscos:
  - Propõe a aprovação desta Política ao Conselho de Administração;
  - Monitoriza o grau de adequação do risco assumido ao perfil previamente decidido e assegura que as ações do Banco BPI são consistentes com os níveis de tolerância estabelecidos;
  - Determina, em conjunto com o Conselho de Administração, as informações que os órgãos devem receber, de forma a que o conhecimento sobre a exposição a este risco seja suficiente para efeitos de tomada de decisões;
  - Avalia o risco de conformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis e em vigor nesta área de ação e decisão, detetando qualquer risco de incumprimento, e procedendo ao seu acompanhamento e à análise de eventuais deficiências de acordo com os princípios éticos ou deontológicos;
  - Verifica se o Banco BPI dispõe dos meios, sistemas, estruturas e recursos de acordo com as melhores práticas que lhe permitam implementar a sua estratégia na gestão do risco de corrupção.

## 5.3 Comissão de Auditoria

- A Comissão de Auditoria supervisiona a eficácia do sistema de controlo interno, garantindo que as Políticas e sistemas estabelecidos se aplicam de modo efetivo, e avalia a eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros, de forma a exercer as suas funções de órgão de administração, na sua função de fiscalização, em matérias de Política Anticorrupção.

## 5.4 Comité Global de Riscos

- É responsável por gerir, controlar e monitorizar, de forma global, os riscos de crédito, de mercado, risco operacional, de concentração, de reputação e de qualquer outro que afete o Banco BPI, bem como, as implicações na gestão da solvência e no consumo de capital. Para esse efeito, analisa o posicionamento global de riscos do Banco BPI e estabelece as Políticas que otimizam a gestão dos riscos no enquadramento dos seus objetivos estratégicos.
- É função deste Comité adequar a estratégia Anticorrupção ao estabelecido na declaração de apetite pelo risco aprovada pelo Conselho de Administração, coordenar as medidas de mitigação de incumprimentos, os mecanismos de reação aos primeiros alertas e manter informado o Conselho de Administração através da Comissão de Riscos das principais linhas de atuação e da situação dos riscos do Banco BPI.

## 5.5 Comité de Gestão Penal Corporativa

- Comité de primeiro nível do CaixaBank, com poderes autónomos, responsável por assegurar a supervisão corporativa do funcionamento e cumprimento do Modelo de Prevenção Penal, que através do respetivo Delegado no Banco BPI, pode para o efeito colocar questões, solicitar informação, propor medidas, iniciar processos de investigação ou requerer a realização de todos os procedimentos que entender necessários relacionados com a prevenção de infrações e a gestão do Modelo de Prevenção Penal.
- Este Comité tem um carácter multidisciplinar e depende hierarquicamente do Comité Global de Riscos do CaixaBank, a quem reportará, com uma periodicidade mínima semestral, e em qualquer caso, sempre que o Comité de Gestão Penal Corporativa o entender por conveniente.
- O Comité de Gestão Penal Corporativa também informará o Comité de Direção do CaixaBank e os Órgãos Diretivos através da Comissão de Riscos do Conselho do CaixaBank (sem prejuízo das funções atribuídas ao Comité de Auditoria e Controlo do CaixaBank na supervisão do sistema de controlo interno e dos Canais de Consultas e Denúncias existentes) nos casos em que o próprio Comité de Gestão Penal Corporativa decida apresentar temas ao Conselho de Administração do CaixaBank.

ÍNDICE

## 6 | CANAL DE CONSULTAS E CANAL DE DENÚNCIAS

- De modo a facilitar o cumprimento do Código Ético do Banco BPI e demais normativo interno que o concretiza, o Banco BPI dispõe de um Canal de Consultas e de um Canal de Denúncias, devidamente publicitados, através dos quais podem ser submetidas quaisquer dúvidas sobre a interpretação ou aplicação prática do Código Ético, assim como da presente Política Anticorrupção e normativo relacionado, e efetuar comunicações de possíveis irregularidades que possam supor a prática de infrações, respetivamente.

- As consultas e as denúncias são geridas e resolvidas através de um procedimento rigoroso, transparente e objetivo, devidamente descrito em sede própria, salvaguardando a confidencialidade das pessoas interessadas e envolvidas nos factos e condutas objeto de comunicação.
- O Banco BPI não tolerará nenhuma represália contra quem, de boa-fé, comunique acontecimentos ou situações que possam ser consideradas proibidas pelo Código Ético ou pela presente Política. Neste contexto, o Banco BPI trabalha continuamente para a melhoria e alinhamento destes canais de comunicação com as boas práticas de mercado.

ÍNDICE

## 7 | QUADRO DE CONTROLO

- O Banco BPI promove uma cultura de riscos, que fomenta o controlo e o cumprimento, assim como a implementação de uma estrutura de controlo interno robusta que alcance toda a organização e que permita tomar decisões plenamente informadas sobre os riscos assumidos.
- Neste contexto, e de forma semelhante ao que foi estabelecido no CaixaBank, estrutura-se a organização do Banco BPI de acordo com o modelo das três linhas de defesa:
  - **Primeira linha:** Composta pelas unidades operativas que gerem efetivamente o risco de corrupção. Estas unidades são responsáveis pela aplicação das políticas e procedimentos internos em matéria de corrupção, desenvolvem proactivamente medidas de identificação, gestão e mitigação do risco de corrupção e definem controlos adequados, e são responsáveis por conhecer e aplicar as obrigações decorrentes da presente Política.
  - **Segunda linha:** A Direção de *Compliance*, enquanto função de controlo interno, assume funções de segunda linha relativamente ao risco de corrupção, cabendo-lhe assegurar a qualidade de todo o processo de gestão do risco de corrupção, avaliar a coerência dos processos relacionados com o risco de corrupção com a política e normativo internos e as diretrizes públicas, realizar controlos específicos em matéria de anticorrupção e proporcionar orientações sobre o desenho e revisão dos processos relativos a anticorrupção e sobre os controlos que se estabeleçam nas unidades de gestão deste risco.
  - **Terceira linha:** a Auditoria Interna, enquanto função independente, projetada para agregar valor e melhorar as atividades, contribui para a consecução dos objetivos estratégicos do Banco BPI, fornecendo uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar os processos de gestão, controlo de riscos e de governo. Em particular, a Auditoria Interna supervisionará as ações das primeira e segunda linhas de defesa, com o objetivo de fornecer segurança razoável à Comissão Executiva do Conselho de Administração e órgãos de governo.

ÍNDICE

## 8 | INFORMAÇÃO E REPORTE

- A concretização de uma estrutura de reporte adequada é fundamental para a gestão do risco de corrupção.
- Os principais objetivos de reporte/informação são os seguintes:
  - Prestar aos Órgãos de Governo, sempre que necessário e de forma atempada, informação exata, clara e suficiente de modo a facilitar tomada de decisões e verificar se o Banco BPI está a atuar

dentro da tolerância de risco aprovada, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como no cumprimento das normas internas aplicáveis;

- Satisfazer os requisitos de informação das autoridades de supervisão, policiais e judiciais;
- Manter o Acionista Único informado, assim como os grupos de interesse do Banco BPI, sobre os princípios de atuação em matéria de corrupção;
- Fornecer aos responsáveis das diferentes áreas, particularmente as áreas de gestão e controlo, os dados necessários para monitorizar o cumprimento da estratégia definida pelo Banco BPI em matéria de Política Anticorrupção.

ÍNDICE

## 9 | ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

- Esta Política será submetida para aprovação do Conselho de Administração com uma periodicidade trienal.
- A Direção de Compliance do Banco BPI, enquanto responsável pela Política, deve rever o seu conteúdo anualmente e, sempre que considere pertinente, pode propor modificações que serão submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração, depois de ouvidas a Comissão de Riscos e a Comissão de Auditoria.
- Adicionalmente, a atualização da Política poderá realizar-se, a qualquer momento, e a pedido de qualquer um dos envolvidos na gestão do risco de corrupção que tenha identificado a necessidade de alteração pelos seguintes motivos:
  - Alterações de legislação e/ou regulamentação;
  - Alterações nos objetivos e estratégia de negócio;
  - Alterações nos processos de gestão;
  - Alterações derivadas de resultados obtidos nas atividades de monitorização e controlo;
  - Novas Políticas ou modificações sobre as existentes, que afetam o conteúdo desta Política;
  - Modificação da estrutura organizativa que implique uma alteração das funções da gestão do risco de corrupção.
- Como procedimento de revisão, o responsável pela Política irá:
  - Partilhar o resultado da análise realizada com as restantes estruturas do Banco BPI envolvidas na gestão do risco de corrupção e realizará as modificações que sejam necessárias à Política;
  - Apresentar uma proposta de revisão da Política que incluirá um resumo da revisão realizada na seção "Alterações à Última Versão" existente no início da presente Política;
  - Propor ao Comité Global de Riscos, apresentar a revisão desta Política à Comissão de Riscos e à Comissão de Auditoria, que analisarão a sua conformidade previamente à apreciação pelo Conselho de Administração.
- Não obstante, quando se realizem atualizações fora do período estabelecido (trienal), caso sejam imateriais, podem ser aprovadas pelo Comité Global de Riscos. Para estes efeitos consideram-se atualizações imateriais as resultantes de alterações organizativas sem implicações nas funções de gestão de risco de corrupção, correções tipográficas ou como resultado da atualização de documentos referenciados nesta Política. Neste caso, a Comissão de Riscos e a Comissão de Auditoria serão sempre informadas das atualizações aprovadas pelo Comité Global de Riscos. Estas

Comissões, por sua vez, decidirão sobre se devem ou não informar o Conselho de Administração das referidas atualizações.

- A Direção de Organização e Presidência, é responsável pelo arquivo e acessibilidade desta Política assegurando o correto funcionamento dos processos de arquivo, distribuição e, quando apropriado, publicação.

ÍNDICE

## 10 | ANEXO I – CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Para efeitos da presente Política considera-se "*Funcionário Público*" os seguintes cargos e funções:

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS	
PRESIDENTE E PODER EXECUTIVO	Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados.
PODER LEGISLATIVO	Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares.
PODER JUDICIAL	Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros Estados e de organizações internacionais.
PODER REGIONAL	Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas.
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, PROVIDOR E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS	Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social
DIPLOMATAS	Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares
MILITARES	Oficiais Gerais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP)
PODER AUTÁRQUICO	Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais
BANCOS CENTRAIS	Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu
IP, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E	Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos,

ENTIDADES ADMINISTRATIVAS	fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação
SECTOR EMPRESARIAL PÚBLICO	Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local
PARTIDOS	Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional
<b>OUTROS CARGOS PÚBLICOS</b>	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Diretores Gerais
ÁREAS METROPOLITANAS E ASSOCIAÇÕES AUTÁRQUICAS	Membros de órgão representativo ou executivo de área metropolitana ou de outras formas de associativismo municipal
<b>OUTROS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ("PUBLIC OFFICIALS")</b>	
OUTROS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	Funcionários públicos sem ser com cargo de diretor geral ou alguns dos acima referidos (por exemplo, funcionários de repartições de finanças)
	Membros das forças armadas, Agentes da GNR, da polícia ou de outras forças da autoridade (por exemplo, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)
	Outros diplomatas
	Outros magistrados, sejam judiciais, seja do Ministério Público

ÍNDICE

## 11 | ANEXO II - DEFINIÇÕES

### Banco BPI

- Sociedade de direito português, cujo objeto social é o exercício da atividade bancária e outras atividades conexas permitidas por lei, bem como outras sociedades dominadas, direta ou indiretamente por esta.

### Conflito de interesses

- Situação de divergência ou colisão entre os deveres profissionais e/ou interesses de uma pessoa singular ou coletiva e os interesses privados de outra pessoa singular ou coletiva, que influi indevidamente no desempenho dos seus deveres e responsabilidades.

## Corrupção

- Conduta de carácter fraudulento que consiste em oferecer, prometer, dar ou aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para ou por um funcionário público, Colaborador ou representante de empresa privada, direta ou indiretamente, a fim de obter ou manter um negócio ou outra vantagem ilícita. A materialização destes atos pode ocorrer no âmbito nacional ou internacional<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Definição atribuída pela Câmara de Comércio Internacional, na Assembleia da ONU contra a corrupção e Assembleia da OCDE.

## Extorsão

- Ato de quem, visando obter para si ou para terceiro, vantagem económica, obriga outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça, a realizar ou omitir um ato ou negócio jurídico que implique prejuízo patrimonial para o próprio ou para um terceiro.

## Fornecedores

- Prestadores de serviços ou outros fornecedores de bens, portugueses ou estrangeiros, que mantêm relações profissionais/comerciais com governos ou outras entidades públicas.

## Funcionário Público

- Consideram-se funcionários públicos as Pessoas Politicamente Expostas “PEP” e os “Public Officials”, conforme detalhado no Anexo V.

## Grupo CaixaBank

- Refere-se ao CaixaBank, S.A., assim como ao conjunto das sociedades direta e indiretamente dominadas pelo CaixaBank, S.A. O Banco BPI é parte integrante do Grupo CaixaBank.

## Hospitality

- Hospitalidade. Despesas ou determinados gastos de representação, viagens, refeições, assistência e ações formativas, sectoriais ou próprios da atividade.

## Pagamentos de facilitação

- Entrega de um presente de baixo montante que se faz a uma pessoa – funcionário público ou colaborador de uma empresa privada - para conseguir um favor, tal como seja agilizar uma tramitação administrativa, obter uma autorização, uma licença, um serviço ou evitar um abuso de poder.

## Patrocínio

- Apoio financeiro ou de outro tipo que se atribui a outra pessoa ou organização para a realização das atividades a que se dedica, com objetivo de obter contrapartidas publicitárias e de captação de negócio.

## Pessoas Associadas

- Pessoas singulares ou coletivas que mantêm uma relação comercial/negocial com o Banco BPI. A título meramente exemplificativo estão englobados nesta categoria os Colaboradores das pessoas singulares ou coletivas com que o Banco BPI mantém relações comerciais/negociais, independentemente da sua natureza, incluindo, entre outras, as pessoas que prestam serviços através de empresas de trabalho temporário ou por meio de acordos académicos; relações com intermediários, agentes, corretores, consultores externos ou outras pessoas singulares ou coletivas contratadas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços.

## Pessoas Sujeitas

- Pessoas a quem esta Política é diretamente aplicável.

## Presente

- Obséquios, serviços, vantagens, favores, ofertas, disposições a título gratuito ou qualquer outro Presente físico ou de natureza pecuniária (pagamentos ou comissões)<sup>3</sup>. Da presente definição encontram-se excluídos os custos com viagens e hospitalidade, os quais são regulados de forma autónoma na presente Política.

<sup>3</sup> A título de exemplo, cartões promocionais, convites para eventos culturais, musicais, desportivos, entre outros.

## Presente Institucional

- Obséquio ou outro tipo de oferta que se pretende oferecer e que tenha sido previamente validado pela Direção de Comunicação e Marca. Regra geral, estes Presentes têm incorporados elementos identificativos do Banco BPI, tais como o logotipo e/ou a denominação social.

## Tráfico de influências

- Utilização de influência própria junto de funcionário público ou entidade pública, fazendo-se prevalecer da sua relação pessoal com este ou outro funcionário público ou entidade pública, para obter uma decisão que possa gerar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial para si ou para terceiro.

ÍNDICE

## 12 | ANEXO III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Apresenta-se em seguida o enquadramento legal e regulatório considerado no âmbito da presente Política:

### União Europeia

- Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003;
- Orientações sobre Governo Interno da EBA de 2/07/2021 - EBA/GL/2021/05 (em especial a orientação 103).

### Portugal

- Código Penal Português;
- Código dos Valores Mobiliários;
- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Código das Sociedades Comerciais Português;
- Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
- Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- Lei n.º 52/2019, de 31 de julho;
- Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 18 de março;
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

ÍNDICE

## 13 | ANEXO IV - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Comunicação de Irregularidades